

RESOLUÇÃO Nº 2133/2026 - Consu, de 08 de maio de 2026.

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UECE.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **NUP 31032.007048/2025-61** e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário – Consu, realizada no dia 08 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado a atualização do Regimento da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) da Universidade Estadual do Ceará – Uece, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a resolução nº 1962/2024 e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, de 08 de maio de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2133/2026, DE 08/05/2026

REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) é um órgão da Administração Superior da Universidade Estadual do Ceará (Uece) sendo de sua responsabilidade o assessoramento direto da Reitoria no que diz respeito à Extensão Universitária.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento, as quais complementam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará, se aplicam aos órgãos administrativos e acadêmicos que se situam na área de atuação da Proex.

Art. 2º. A Proex é responsável por planejar, coordenar, fomentar e avaliar a efetivação da política de Extensão da Uece, reafirmando-a como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do docente e no intercâmbio com a sociedade, garantindo o cumprimento às Diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária e na Política Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo único. A atuação da Proex deve se pautar em dois níveis, de forma interdependente:

- internamente na relação indissociável com o ensino e a pesquisa, constituindo-se por meio dessa relação, processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre a universidade e os outros setores da sociedade.
- externamente, como instrumento de interface da comunidade acadêmica com outros setores da sociedade, sendo a instância que estabelece as vias de comunicação que identificam expectativas e necessidades sociais para incorporação na agenda universitária e que retornam ações e conhecimentos para essas demandas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A Proex tem a seguinte constituição:

- I. Pró-Reitor(a) de Extensão (Proex);**
- II. Câmara de Extensão (Camex);**
- III. Coordenadoria de Interação Universidade-Comunidade (CIUC/Proex):**
 - a) Assessoria de Formação Social e Pedagógica e Inserção Curricular da Extensão;**
 - b) Assessoria de Ações Comunitárias e Estágio Não Obrigatório.**
- IV. Coordenadoria de Arte e Cultura (Carcult/Proex):**
 - a) Assessoria de Fomento à Arte e Cultura;**
 - b) Assessoria de Memória e Patrimônio Cultural;**
- V. Coordenadoria de Programas, Projetos, Cursos e Eventos (CPPCE/Proex):**
 - a) Assessoria de Programas e Projetos de Extensão;**
 - b) Assessoria de Cursos e Eventos de Extensão.**

§1º. Os(as) Coordenadores(as) e os(as) assessores(as) serão indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e submetidos à aprovação do(a) Reitor(a), sendo a indicação realizada dentre os(as) docentes efetivos em exercício na Uece, inclusive aqueles(as) legalmente cedidos(as) por outras instituições públicas de ensino superior.

§2º. O exercício das funções de Coordenadoria e de Assessoria por docentes legalmente cedidos(as) à Universidade Estadual do Ceará ficará condicionado à vigência do respectivo ato de cessão, implicando o encerramento ou a interrupção da cessão no desligamento automático da função, independentemente de ato específico, devendo as portarias de designação observar, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da cessão.

§3º. Poderão ser criadas e extintas, a qualquer tempo, assessorias com finalidade específica e prazo determinado para auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, a Camex ou qualquer uma das Coordenadorias, desde que não acarretem impactos financeiros ao erário estadual e não conflitem com a legislação em vigor.

§4º. As Assessorias não implicam a criação de cargos.

§5º. Com base na Resolução vigente que aprova as normas para o planejamento e acompanhamento das atividades e respectivas cargas horárias dos ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece), a carga horária de atividade no Plano de Atividades Docente (PAD) equivalente à função de Coordenadoria e Assessoria na Administração Superior, designada por portaria do(a) Pró-Reitor(a), é de até 20 horas semanais.

CAPÍTULO III

DO(A) PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO

Art. 4º. O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão é de livre escolha e nomeação do(a) Reitor(a) e a ele compete como principal gestor da Proex:

- I. Administrar a Proex;
- II. Assessorar o(a) Reitor(a) nas relações da Universidade com instituições públicas, privadas e não governamentais em assuntos pertinentes a área de atuação da PROEX
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral, o Regimento da Proex e as demais normas da Uece;
- IV. Estabelecer as diretrizes e acompanhar os planos de trabalho, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, exercendo controle sobre sua atuação;
- V. Planejar, coordenar, fomentar, implementar e avaliar a política de Extensão da Uece;
- VI. Contribuir para o fortalecimento da relevância social da Uece, por meio de ações de extensão;
- VII. Solicitar à Reitoria os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- VIII. Gerenciar e coordenar um sistema de informações atualizado para registro, acompanhamento, avaliação e divulgação das ações de Extensão desenvolvidas na Uece;
- IX. Emitir pareceres, atos administrativos e portarias em assuntos de sua competência;
- X. Apresentar, sempre que solicitado (a), relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró Reitoria;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Proex e da Camex;
- XII. Organizar grupos de trabalho, comissões ou designar servidor para execução de tarefas específicas;
- XIII. Propor ao(a) Reitor a designação de docente, vinculado à Proex, para ser o seu substituto eventual bem como para compor as Coordenadorias e Orientações de Células vinculadas à Proex;
- XIV. Convocar, organizar e presidir, ao menos uma vez por ano, encontro com todos os coordenadores de programas e projetos de Extensão da Uece;
- XV. Manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras Pró-reitorias e os demais órgãos da universidade, para assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de Extensão;
- XVI. Comparecer às reuniões designadas pelo Reitor;
- XVII. Exercer outras atribuições que se incluem no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA DE EXTENSÃO (Camex)

Art. 5º. A Câmara de Extensão constitui-se instância de planejamento, proposição, discussão e avaliação das políticas de Extensão na Uece e tem a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor(a) de Extensão, que será o(a) presidente da Câmara;
- II. Coordenador(a) de Interação Universidade-Comunidade como membro nato e na condição de Vice-presidente;
- III. Coordenador(a) de Arte e Cultura como membro nato;
- IV. Coordenador(a) de Programas, Projetos, Cursos e Eventos como membro nato;
- V. Um(uma) representante da Pró-reitoria de Graduação, com o respectivo suplente
- VI. Um(uma) representante da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, com o respectivo suplente;
- VII. Um(uma) representante da Pró-reitoria de Políticas Estudantis, com o respectivo suplente;
- VIII. Um(uma) representante docente de cada Centro ou Faculdade, com os respectivos suplentes;
- IX. Um(uma) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, com o respectivo suplente;
- X. Um(uma) representante dos estudantes dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, com o seu respectivo suplente;
- XI. Um(uma) representante da comunidade externa dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, com o seu respectivo suplente.

§1º. A representação docente de cada Centro ou Faculdade da Uece será indicada pelos(a) Diretores(as) de cada uma destas unidades, preferencialmente, dentre os(as) Coordenadores(as) de Programas ou Projetos de Extensão.

§2º. A forma de eleição dos representantes mencionados nos incisos IX, X e XI será definida por normativa interna da Proex, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia.

§3º. Caberá à Proex, coordenar a seleção dos representantes da comunidade externa dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão.

§4º. O mandato da Câmara de Extensão será de 02 anos, podendo o(a) mesmo(a) representante ser reconduzido(a) para um segundo mandato consecutivo, uma única vez.

Art. 6º. A Câmara de Extensão possui caráter consultivo, destinando-se ao assessoramento técnico e acadêmico da Pró-Reitoria de Extensão nas matérias relacionadas à política institucional de extensão universitária.

Compete à Câmara de Extensão (Camex) da Uece:

- I. Propor e discutir as diretrizes específicas e normas regulamentadores das atividades de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Ceará;
- II. Colaborar com todas as ações, ordinárias e extraordinárias desenvolvidas ou apoiadas pela Proex, divulgando-as às Faculdades e Centros, em colaboração estreita com as respectivas Direções das referidas Unidades da Uece, concorrendo com o bom desenvolvimento das atividades de Extensão;
- III. Informar, esclarecer e orientar docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes acerca das normas e procedimentos da Extensão da Universidade, buscando-se sempre a integração Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Estimular, juntamente com os(as) coordenadores(as) locais das ações de Extensão, a interação dialógica com as comunidades, com as escolas e com os movimentos sociais;
- V. Assessorar a Proex a respeito dos pareceres das novas propostas de ações de Extensão assim como as renovações destas ações;
- VI. Assessorar a Proex nos processos seletivos para concessão de todas as modalidades de bolsas relacionadas às atividades de Extensão;
- VII. Assessorar a Proex na avaliação dos relatórios anuais dos programas e projetos de Extensão;
- VIII. Criar comissões internas para apreciar assuntos específicos e auxiliar na tomada de decisão;
- IX. Participar da organização do Encontro de Extensão da Uece, bem como na mobilização da comunidade Universitária;
- X. Propor a regulamentação da criação e da gestão do Fundo de Apoio à Extensão;
- XI. Propor e aprovar o regimento interno da Camex;
- XII. Coordenar o processo de escolha dos seus membros nas vacâncias;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições relativas à Extensão Universitária.

Parágrafo único. O funcionamento da CAMEX será regulamentado em regimento próprio.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE

Art. 7º. O(A) Coordenador(a) de Interação Universidade-Comunidade possui as seguintes atribuições:

- I. Substituir, quando designado(a), o/a Pró-Reitor/a de Extensão nas suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar e coordenar as atribuições e ações das assessorias vinculadas;
- III. Propor, de forma articulada com os membros da Camex, a política de Extensão da Uece, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária, da Política Nacional de Extensão Universitária e as diretrizes da Universidade;
- IV. Assessorar o(a) Pró-reitor(a) na criação, planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e divulgação das políticas e práticas de extensão;
- V. Coordenar as ações de inserção curricular das atividades de Extensão nos cursos de graduação da Uece;
- VI. Colaborar com o(a) Pró-reitor(a) na elaboração de projetos institucionais, visando à captação de recursos financeiros;
- VII. Coordenar as ações do Núcleo de Estágio não obrigatório, bem como sua relação com as coordenações dos cursos de graduação;
- VIII. Propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;
- IX. Assessorar a elaboração de relatórios de gestão da Proex;
- X. Exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-reitor/a de Extensão.

Art. 8º. A Assessoria de formação social e pedagógica e inserção curricular da extensão, por meio do(a) assessor(a), tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) de Interação Universidade-Comunidade nas suas faltas e impedimentos, quando designado;
- II. Impulsionar o protagonismo e a participação dos(as) estudantes no processo de inserção curricular da extensão;
- III. Propor e promover, junto aos NDE, colegiados dos cursos de graduação e à Prograd, ações que viabilizem a creditação das atividades de Extensão;
- IV. Promover eventos e encontros sistemáticos com docentes e discentes para sensibilizar, mobilizar e socializar as experiências extensionistas dos cursos e da universidade;
- V. Exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Interação Universidade-Comunidade.

Art. 9º. A Assessoria de ações comunitárias e Estágio Não Obrigatório, por meio do(a) assessor(a), tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o(a) Coordenador(a) de Interação Universidade-Comunidade nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);
- II. contribuir para encaminhar as demandas da comunidade e dos movimentos sociais e populares;
- III. estabelecer, aprimorar e produzir diferentes formas de comunicação relacionadas à extensão e cultura voltadas para a comunidade universitária e as comunidades externas;
- IV. promover a geração de produtos e/ou processos e outros instrumentos oriundos das ações de Extensão universitária, produzidos com as comunidades e com os movimentos sociais;
- V. propor e coordenar ações comunitárias/eventos de interesse da Proex ou da Uece ;
- VI. acompanhar e avaliar as ações do Estágio não obrigatório, bem como sua relação com as coordenações dos cursos de graduação e os entes conveniados;
- VII. exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Interação Universidade-Comunidade.
- VIII. propor e acompanhar a formalização de convênios relacionados à extensão universitária.

CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA DE ARTE E CULTURA

Art. 10. O(A) Coordenador(a) de Arte e Cultura possui as seguintes atribuições:

- I. Substituir, quando designado(a), o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão nas suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar e coordenar as atribuições e ações das assessorias vinculadas; III. Fomentar as diversas formas de expressão artístico-cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com as expressões culturais e artísticas das comunidades externas;
- III. Propor e promover parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio artístico-cultural com outras instituições;
- IV. Propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;
- V. Exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 11. A Assessoria de Fomento à Arte e Cultura, por meio do(a) assessor(a), tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) de Arte e Cultura nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);
- II. Estimular a criação e o funcionamento de grupos artístico-culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;
- III. Buscar e divulgar editais externos de apoio a ações artístico-culturais, bem como fomentar e coordenar a elaboração de projetos artístico-culturais;
- IV. Acompanhar a execução das ações de Extensão no âmbito dos Programas e Projetos de Iniciação Artística, promovendo a interação das ações artístico-culturais com as ações de Extensão;
- V. Exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Arte e Cultura.

Art. 12. A Assessoria de Memória e Patrimônio Cultural, por meio do(a) assessor(a), tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) de Arte e Cultura nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);
- II. Proteger e promover os bens e manifestações culturais de interesse da Uece , assegurando sua permanência, divulgação e usufruto para as gerações presentes e futuras;
- III. Promover e coordenar o processo de catalogação, preservação e fruição do patrimônio cultural de interesse da Uece ;
- IV. Exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Arte e Cultura.

CAPÍTULO VII

DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS E EVENTOS

Art. 13. O(A) Coordenador(a) de programas, projetos, cursos e eventos possui as seguintes atribuições:

- I. Substituir, quando designado(a), Pró-Reitor(a) de Extensão nas suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar e coordenar as atribuições e ações das assessorias vinculadas;
- III. Promover a sistematização e o aperfeiçoamento contínuo dos processos inerentes à seleção de programas e projetos de Extensão, bem como a seleção das modalidades de bolsas de Extensão;

- IV. Fomentar e propor, em parcerias com as secretarias de educação dos municípios e outros órgãos ou organizações da sociedade civil, ações de formação continuada e permanente;
- V. Propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;
- VI. Exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 14. A Assessoria de Programas e Projetos de Extensão, por meio do(a) assessor(a), tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) de programas, projetos, cursos e eventos nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);
- II. Coordenar o processo de seleção e gerenciamento das modalidades de bolsas vinculadas à Proex;
- III. Identificar e divulgar oportunidades de atuação da Uece através de chamadas públicas, editais ou similares de apoio a ações extensionistas, bem como, fomentar, coordenar e elaborar projetos para os mesmos;
- IV. Promover a implantação de programas e/ou projetos interdisciplinares, visando à articulação entre os cursos de graduação, de pós-graduação, as faculdades, centros, com vistas a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Analisar, emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar as ações dos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços na Uece ou onde a Uece for parceira.
- VI. Promover encontros sistemáticos com coordenadores(as), colaboradores(as), bolsistas e voluntários(as) dos Programas e Projetos de Extensão;
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Programas, Projetos, Cursos e Eventos.

Art. 15. A Assessoria de Cursos e Eventos de Extensão, por meio do(a) assessor(a), tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) de programas, projetos, cursos e eventos nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);
- II. Analisar, emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar todos os cursos e eventos de Extensão, permeando todas as instâncias de tramitação desde sua propositura ao relatório final e prestação de contas, quando for o caso;
- III. Acompanhar e avaliar as ações do setor de certificação, no que lhe couber;

- IV. Fomentar e propor cursos de Extensão de interesse da Proex ou da Uece;
- V. Analisar propostas de Acordos de Cooperação Institucional (ACI) e convênios, vinculados aos cursos e eventos de extensão, emitindo pareceres, subsidiados pela Assessoria Jurídica da Uece;
- VI. Manter atualizadas as informações relacionadas à Proex no sítio da Uece na internet;
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador(a) Programas, Projetos, Cursos e Eventos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Constitui obrigação de todos os integrantes da Proex zelar pelo sigilo das informações que lhe forem confiadas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Consu, ouvida a Proex.